



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – 11/07/2017

Aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, na sala de reuniões do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União - CSAGU, situada no 14º andar do Edifício Sede I - Setor de Autarquias Sul - Quadra 3 - Lote 5/6, Brasília-DF, verificada a existência de quórum, foi aberta a 14ª Reunião Extraordinária da Comissão Técnica do Conselho Superior da AGU - CTCS, sob a presidência do Representante do Gabinete da Advogada-Geral da União e Coordenador da CTCS, Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho e do Representante do Gabinete da Advogada-Geral da União e Coordenador da CTCS Substituto, Dr. Júlio de Melo Ribeiro; com a presença do Representante da Procuradoria-Geral da União, Suplente, Dr. Francisco Alexandre Colares Melo Carlos; da Representante Indicada da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Annalina Cavicchiolo; do Representante da Consultoria-Geral da União Suplente, Dr. James Castelo Branco C. Filho; do Representante da Procuradoria-Geral Federal, Dr. Daniel de Andrade Oliveira Barral; do Representante da Secretaria-Geral de Contencioso, Suplente, Dr. Luís Hernani Osório Rangel; do Representante da Secretaria-Geral de Consultoria, Suplente, Dr. Rodrigo Sorrenti Hauer Vieira; do Representante da Secretaria-Geral de Contencioso, Suplente, Dr. Daniel Rocha de Farias; da Representante da Procuradoria-Geral do Banco Central, Suplente, Dra. Juliana Marques França; do Representante da Carreira de Advogado da União, Dr. Marcus Vinicius Pereira de Castro; do Representante da Carreira de Procurador Federal, Suplente, Dr. Vilson Marcelo Malchow Vedana; do Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional Suplente, Dr. Filipe Aguiar de Barros; do Representante da Carreira de Procurador do Banco Central, Dr. Fabrício Torres Nogueira; e do Coordenador do Conselho Superior, Substituto, Dr. Gleisson Rodrigues Amaral. Em seguida, foram tratados os seguintes assuntos. **ITEM 1 – RESOLUÇÃO Nº 11 – DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008 – REGULAMENTO DAS PROMOÇÕES – PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO.** **Relatoria:** Representantes das Carreiras: de Procurador Federal Suplente - Dr. Vilson Marcelo Malchow, de Procurador da Fazenda Nacional Suplente – Dr. Filipe Aguiar de Barros, e de Advogado da União - Dr. Marcus Vinicius Pereira de Castro. O Senhor Presidente informou que se trata da continuação das discussões acerca das propostas de alterações da Resolução CSAGU nº 11, de 30 de dezembro de 2008, que dispõem sobre o regulamento de promoção dos Membros das Carreiras da Advocacia-Geral da União e que nesta reunião serão analisadas as propostas apresentadas para o art. 13 em diante. Em seguida passou a palavra aos relatores. **Registro 1:** (NUP: 00696.000344/2015-22) - O Representante da Carreira de Procurador Federal Suplente - Dr. Vilson Marcelo Malchow, a respeito do art. 13, informou as propostas de alteração: **(1)** proposta de alteração no *caput*, onde na legislação atual consta que “será conferida a pontuação até o limite de 3 (três) pontos”, para constar que serão conferidos até 5 pontos à publicação doutrinária, relacionada exclusivamente às áreas de conhecimento; **(2)** proposta de modificação no inciso I alterando a redação atual para constar: I - publicação de artigos distintos, de autoria exclusiva do candidato em periódicos impressos ou eletrônicos, avaliados pela CAPES como QUALIS A ou B, ou nas revistas editadas pela Escola da Advocacia-Geral da União, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (ou Centro de Altos Estudo da PGFN) ou pela Procuradoria-Geral do Banco Central: 0,5 ponto por artigo; **(3)** no inciso II a proposta de modificação faz-se menção ao número de páginas, com o seguinte proposta de redação: inciso II - publicação de obra individual na forma de livro, com no mínimo 80 páginas: 2 (dois) pontos, limitado a 4 (quatro) pontos; **(4)** no inciso III trata-se

da questão da coautoria, do número de páginas (80 páginas) e a questão da pontuação que seria dividida entre os coautores membros das carreiras de PFN e Advogado da União, com a seguinte proposta de redação: Inciso III – participação, como autor, em obra coletiva na forma de livro, com no mínimo 80 páginas: 1 (um) ponto, dividido pelo número de coautores membros da carreira de Procurador da Fazenda Nacional e Advogado da União não integrantes da Categoria Especial na data da edição da obra, limitado a 2 (dois) pontos; **(5)** no § 1º exclui-se da pontuação como publicação doutrinária, para fins de promoção por merecimento, na carreira de Procurador da Fazenda Nacional e Advogado da União: a) pareceres, notas, informações ou peças processuais, produzidos no exercício do cargo; b) artigo ou obras que constituam parte de outra publicação já pontuada; **(6)** no § 2º é uma forma de cálculo da pontuação em caso de múltiplos artigos de autoria coletiva e, portanto, considera-se que para fins do disposto no inciso I, no caso de artigo de autoria coletiva a cada dois destes artigos corresponderão a um artigo de autoria exclusiva; e **(7)** a última sugestão de alteração do art. 13 que é no § 3º, com a seguinte redação: § 3º: Não se considera obra coletiva na forma de livro a publicação constituída por um conjunto de artigos de autorias individualizáveis, aos quais será atribuído 0,25 ponto por artigo, limitado a 0,5 ponto.

Observação: Houve apenas o relato das propostas. Não houve debate acerca do assunto. **Registro 2:** (NUP 00696.000344/2015-22) O Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional - Dr. Filipe Aguiar de Barros, acerca do art. 18, informou que a inclusão do art. 18-A não foi proposto pela Representação atual da carreira de PFN, mas sim pela antiga Representação da carreira de PFN; que a Representação atual, enquanto relatores, apenas encaminhou voto inicial pelo acolhimento, com ajustes, da proposta. Portanto, o voto encaminhado criando novas hipóteses de pontuação por merecimento contempla o seguinte: **Proposta:** Art. 18-A. São consideradas iniciativas inovadoras e/ou criativas, benéficas à instituição para os fins de merecimento: **Manifestação da CTCS:** Houve consenso dos Membros da CTCS em manter a proposta do *caput*. **Proposta:** inciso “I – a elaboração de projeto ou sistema inédito em âmbito interno que venha a ser acolhido pela instituição e implementado oficialmente por meio de ato normativo próprio, desde que o fato não constitua atividade integrante do rol de competências do cargo ou encargo que ocupa: se o benefício gerado é de âmbito nacional: 4 (quatro) pontos; se de âmbito regional: 3 (três) pontos; se de âmbito estadual 2 (dois) pontos: **Manifestação da CTCS:** Após análise das considerações acerca da proposta do inciso I, houve consenso dos Membros da CTCS no sentido de excluir do texto proposto a parte que diz: “desde que o fato não constitua atividade integrante do rol de competências do cargo ou encargo que ocupa”, bem como entendeu não fazer diferenciação entre o âmbito do projeto, se nacional, regional ou local. Ficando, portanto, a seguinte redação: I – a elaboração de projeto ou sistema inédito em âmbito interno que venha a ser acolhido pela instituição e implementado oficialmente por meio de ato normativo próprio. Houve consenso, também, no sentido da limitação dos pontos (será pontuado uma única vez), bem como de incluir a vedação aos membros ocupantes de DAS. Por fim, houve consenso da necessidade de haver uma chancela do órgão de direção superior da instituição ou do comitê de gestão de projetos aprovando o projeto ou sistema inédito, especificamente para fins de pontuação na promoção. **Proposta:** inciso II – a criação de tese jurídica inédita em âmbito interno que venha a ser oficialmente acolhida pela instituição por meio da inserção em banco de peças ou da disponibilização na rede AGU, desde que o fato não constitua atividade integrante do rol de competências do cargo ou encargo que ocupa: 2 (dois) pontos: **Manifestação da CTCS:** Após análise das considerações acerca da proposta do inciso II, os Membros da CTCS manifestaram no sentido de rejeitar a proposta. **Proposta:** inciso III – elaboração de minuta de proposição normativa inédita destinada à afirmação institucional da AGU, ao aprimoramento das suas funções ou à superação de obstáculos normativos prejudiciais ao interesse público estatal que venha a ser oficialmente acolhida e apresentada oficialmente ao Parlamento por meio da assessoria parlamentar da instituição, desde que o fato não constitua atividade integrante do rol de

competências do cargo ou encargo que ocupa: 2 (dois) pontos: **Manifestação da CTCS:** Após análise das considerações acerca da proposta do inciso III, houve consenso dos Membros da CTCS no sentido de rejeitar a proposta, com o compromisso de que o tema será debatido em termos de regulamentação interna. Tendo em vista a relação com o GP-Legislativo e com a Assessoria Parlamentar, há a necessidade de regulamentação da forma de encaminhamento das propostas elaborados pelos respectivos membros sobre o assunto, ao Gabinete/AGU pelos órgãos de direção superior ou diretamente membros das Carreiras. **Proposta:** inciso IV – elaboração de minuta de ação de controle abstrato de constitucionalidade destinada à afirmação institucional da AGU, ao aprimoramento das suas funções ou à superação de obstáculos normativos **ou jurisdicionais** prejudiciais ao interesse público estatal que venha a ser oficialmente acolhida e apresentada oficialmente ao Supremo Tribunal Federal por meio dos legitimados previstos no incisos I, II, III ou VI do art. 103 da Constituição Federal, desde que o fato não constitua atividade integrante do rol de competências do cargo ou encargo que ocupa, nem da respectiva unidade de exercício: 1 (um) ponto: **Manifestação da CTCS:** Após análise das considerações acerca da proposta do inciso IV, houve consenso dos Membros da CTCS no sentido de rejeitar a proposta. Tendo em vista a relação com a SGCT, há a necessidade de regulamentação ou divulgação da forma de encaminhamento de propostas à SGCT pelos órgãos de direção superior ou diretamente membros das Carreiras. **Proposta:** Parágrafo único. Caso a iniciativa inovadora e/ou criativa possua mais de um autor, a pontuação será dividida entre eles: **Manifestação da CTCS:** Após análise das considerações acerca da proposta do parágrafo único, houve consenso dos Membros da CTCS no sentido de aprovar a proposta com a alteração e inclusão da expressão “dividida igualmente entre eles”. **Observação:** Tendo em vista que as propostas constantes dos incisos II, III e IV foram retiradas de pauta, a proposta do inciso I deve ser inserida no *caput* do artigo. Os demais tópicos foram adiados para a próxima reunião. **Registro 3:** Logo após o término da referida 14ª Sessão Extraordinária da CTCS, o Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional - Dr. Filipe Aguiar de Barros, encaminhou para o e-mail da Secretaria do Conselho Superior a seguinte proposta de texto consolidado, segundo o Representante, em total consonância com o que restou deliberado. Art. 18-A. É considerada iniciativa inovadora e/ou criativa, benéfica à instituição para os fins de merecimento, mediante a atribuição de X pontos, a elaboração de projeto ou sistema inédito em âmbito interno que venha a ser acolhido pela instituição e implementado oficialmente por meio de ato normativo próprio. § 1º Caso a iniciativa inovadora e/ou criativa possua mais de um autor, a pontuação será dividida entre eles em partes iguais. § 2º Caberá ao Gabinete do Advogado-Geral da União e aos órgãos de direção superior regulamentar o disposto neste artigo, estabelecendo o procedimento para fins de recebimento e análise das proposições encaminhadas. (Informou que mencionou o Gabinete/AGU, mas crê que deve existir órgão mais adequado dentro do "órgão central" da AGU para ficar com tal atividade, basta substituir; informa também que lhe parece que não é suficiente mencionar os órgãos de direção superior, uma vez que, a depender do projeto ou sistema, pode ser caso de submeter à aprovação para aplicação em toda a AGU); § 3º É vedada a cumulação da pontuação prevista neste artigo com a referida no art. 16 desta Resolução. § 4º Se a criação de projetos ou sistemas consistir em atribuição ordinária do cargo ou unidade de exercício, a pontuação de que trata o *caput* será limitada da X pontos - (esse valor "X" deve ser igual ao valor "X" do *caput*). Nada mais havendo a tratar, o Coordenador da CTCS e Representante do Gabinete da Advogada-Geral da União deu por encerrada a reunião às doze horas e vinte e cinco minutos. Eu, Geraldo Nogueira Luiz, da Secretaria do Conselho, lavrei a presente ata. Brasília, 11 de julho de 2017.